



**Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2010

EMENTA: Regulamenta a outorga dos títulos honoríficos previstos no Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, considerando o disposto nos arts. 19, letra d, e 71 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade, pelo seu Conselho Universitário, outorgará os títulos honoríficos de *Professor Emérito*, *Professor Honoris Causa* e *Doutor Honoris Causa*.

Art. 2º - O título de *Professor Emérito*, destinado a professores aposentados, que tenham se distinguido no ensino, na pesquisa, na extensão e na administração universitária, é de iniciativa dos Conselhos Departamentais dos Centros nos quais foi lotado o docente.

Art. 3º - O título de *Professor Honoris Causa*, destinado a professores ou cientistas de notório reconhecimento, não pertencentes ao quadro da Universidade, e que tenham prestado relevantes serviços à instituição ou ao desenvolvimento do ensino, da ciência, da tecnologia ou da cultura, é de iniciativa do Reitor, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão ou dos Conselhos Departamentais dos Centros.

Art. 4º - O título de *Doutor Honoris Causa*, destinado a pessoas que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da Região ou do País, ou pela sua atuação em favor das ciências, das letras, das artes ou da cultura, é de iniciativa do Reitor, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão ou dos Conselhos Departamentais dos Centros.

Art. 5º - A cada ano serão outorgados, no máximo, seis títulos de *Professor Emérito*, três de *Professor Honoris Causa*, e três títulos de *Doutor Honoris Causa*.

§ 1º - A outorga de títulos ocorrerá por decisão do Conselho Universitário em sessões extraordinárias, convocadas para este fim, e que se realizarão, uma em cada semestre.

§ 2º - Nas sessões realizadas no primeiro semestre, a outorga de títulos honoríficos é limitada em duas para *Professor Honoris Causa* e de *Doutor Honoris Causa*, e três para *Professor Emérito*.

§ 3º - Para a concessão dos títulos honoríficos será necessária a aprovação, em votação secreta, de, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros em efetivo exercício no Conselho Universitário.

§ 4º - Obedecidos os limites previstos no *caput* serão outorgados os títulos os que obtiveram maior quantidade de votos pelos membros do Conselho Universitário, e, em ocorrência de empates, o de maior idade.

§ 5º - Ocorrendo aprovação da concessão de títulos além dos limites previstos no § 2º, e que não forem concedidos em razão dos limites previstos neste artigo, terão as suas propostas submetidas na imediata sessão extraordinária do Conselho Universitário convocada para a concessão dos títulos.

Art. 6º - À Comissão Especial de Concessão de Títulos, integrada por cinco docentes, membros do Conselho Universitário, designados pelo Reitor para um mandato de dois anos compete à instrução dos processos de outorga dos títulos, e a emissão de parecer sobre a mesma outorga, para o que poderá se valer do concurso de especialistas a ela estranhos, para subsidiar a decisão do Conselho Universitário.

Parágrafo único 6º As decisões da Comissão Especial de Concessão de Títulos serão adotadas pela maioria de seus membros, e deverão ser encaminhadas à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, no prazo de trinta dias do seu recebimento, prorrogável por prazo idêntico ao do cumprimento de diligência que porventura formule ao proponente.

Art. 7º - As propostas para a concessão dos títulos deverão ser instruídas, necessariamente, com os seguintes elementos: a) justificativa da proposta; b) *curriculum vitae* do proposto; e c) ata de aprovação do Conselho Departamental, conforme o caso,

com aprovação mínima de dois terços dos membros do colegiado, em ambos os casos apurada mediante votação secreta.

Parágrafo único 6 As propostas para a outorga do título de *Professor Emérito* deverão ser instruídas, além do previsto no *caput*, com informações funcionais fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas da PROGEPE.

Art. 8º - A outorga do título de *Professor Emérito* poderá ocorrer *in memoriam*.

Art. 9º - Uma proposta não aprovada pelo Conselho Universitário poderá ser reapresentada, se, decorridos cinco anos.

Art. 10 - A outorga dos títulos será realizada em sessão solene do Conselho Universitário, sendo os diplomas assinados pelo Reitor e pelo agraciado, e transcritos em livro próprio da Universidade.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, e revoga as Resoluções nºs 01, de 14 de março de 1986, e 02, de 06 de setembro de 1989.

APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM SUA SEXTA (6ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2010, REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -